



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Às 08:00h (oito) horas do dia 26 (vinte e seis) de março de 2021, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, nº 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a CPL, nomeada pela **Portaria nº 026, de 04 janeiro de 2021**, para divulgação do resultado da análise da documentação alusiva a habilitação referentes ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, objetivando a contratação de Empresa especializada para elaboração do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para o lixão a “céu aberto”, Lixão da Terra Dura.

Iniciada a sessão, constatou-se a presença da Empresa Econsult Environmental Consulting Ltda, representada pelo Sr. Cassio Filipe Vieira Martins. Na sequência a presidente da comissão informou que os documentos no que se refere a qualificação técnica, foram analisados pelos Engenheiros Vinicius Moura da Costa, Yan Henrique Tavares Santana e José Felipe Almeida Santos e Nayane Gomes Lima Santos, conforme parecer técnico nº 019/2021 e nº 003/021 respectivamente.

Em sessão fora dito:

“Em análise da documentação, fora percebido que a empresa não conseguiu comprovar de maneira integral a qualificação técnica – item 8.3 e subitem 8.3.2.1, 8.3.2.1.1 do edital, no que diz respeito aos engenheiros civil Alisson Bruno Oliveira Santos e Danilo Santos de Santana, uma vez que apresentou Certidão de Acervo Técnico de Anotação de Responsabilidade Técnica referente a execução de obras, diferindo do exigido no edital que é elaboração de projetos. Em parecer a equipe de engenharia civil concluiu o fato de a comprovação ser relativo à execução e o objeto da licitação ser uma elaboração de projeto, a empresa não conseguiu comprovar a capacidade. Ainda, a equipe de Engenharia estabeleceu que são serviços semelhantes para Engenheiro Civil na elaboração do PRAD: terraplenagem e drenagem pluvial. Cumpre observar que essas atividades do engenheiro civil, capazes de comprovar a sua capacidade técnica, são as atividades despenhadas pelo profissional da área.

O edital deve ser interpretado de forma integral, não podendo ser considerado em tiras, e sempre sobre o prisma da legislação e princípios que regem as licitações.

No que se refere a Engenheira Ambiental Brendha Gonçalves, ficou constatado que os serviços discriminados na ART nº SE202000217191 não contemplam PRAD ou semelhante, conforme parecer técnico nº 03/2021. Cumpre informar que em Parecer que a Eng. Nayane diligenciou junto ao CREA que conformou a incompatibilidade.

Por outro lado, a empresa apresentou devida comprovação de capacidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rafael Lopes, conforme subitem 8.3.2.1.1. Também designou coordenador de equipe técnica a Geóloga Mariana Almeida Rocha, como exigido no subitem 8.3.2.1.2.



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

Diante do exposto, ficou constatado que a empresa não cumpriu os requisitos do edital relacionado a qualificação técnica. Como a CPL não possui expertise técnica, e para tanto requereu a análise de técnico devidamente competente para atestar a capacidade técnica de acordo com os documentos fornecidos pela empresa, emite a sua opinião com base na análise apresentada e, assim, cumpre seguir o parecer dos profissionais que atestaram pela incapacidade técnica da licitante, de acordo com os documentos apresentados, estando, portanto, a empresa Econsult Environmental Consulting Ltda, INABILITADA.

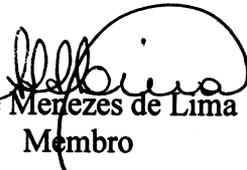
Diante do exposto, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações, expirando-se o prazo em **06/04/2021** (seis de abril de dois mil e vinte e um), em virtude do ponto facultativo de 01/04/2021 (primeiro de abril de dois mil e vinte e um) e feriado de 02/04/2021 (dois de abril de dois mil e vinte e um).

O representante da empresa licitante pediu que constasse em Ata que " A empresa irá anexar nova ART contemplando o PRAD, afim de atestar a Capacidade Técnica da Engenheira Ambiental Brendha Gonçalves."

Esclarecemos também que não é possível inclusão de documentação e que o prazo a ser concedido é apenas para apresentação do recurso.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.


Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL


Jeane Menezes de Lima
Membro


José Antônio Moura Neto
Membro


Yan Henrique Tavares Santana
Engenheiro presente

EMPRESA PARTICIPANTE:


Econsult Environmental Consulting Ltda